



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Oeste"
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração na Lei 1915, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei 1915/2006, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam da Planta Genérica de Valores, desta Lei, terão seus valores fixados pelos órgãos competentes da Secretaria de Obras e Urbanismo e da Secretaria de Finanças, através de resolução conjunta.

Parágrafo único. Para a quantificação desses valores será levado em consideração os elementos de infraestrutura, o preço praticado no mercado e outras características e particularidades da região. " (NR)

"Art. 13-A. Poderão os logradouros ou trechos de logradouros da Planta Genérica de Valores, desta Lei, assim como os valores unitários dos metros quadrados de construção, ter seus valores atualizados, por ato do Executivo, observando-se, para tanto:

- I - os elementos de infraestrutura;
- II - o preço praticado no mercado, decorrentes de transações e de ofertas à venda no mercado imobiliário;
- III - características e particularidades da região onde se situa o imóvel;
- IV - custos de reprodução;
- V - locações correntes;
- VI - outros dados técnicos reconhecidos.

Parágrafo único. A Municipalidade, em qualquer caso, efetuará estudos, observando as normas técnicas, as regras acima estabelecidas, bem como índices publicados por entidades de classe, para as devidas atualizações dos valores unitários." (NR)

Art. 2.º O Anexo I da Lei 1.915/06 passa a vigorar acrescido dos itens abaixo descritos:

Folha	Parâmetro	Quadra	Face	Código Logradouro	Logradouro	Valores expressos em Real (Exercício 2025)
123	13	37	9	70340	LAUDICÉIA A. BARROS SILVA, R	R\$ 59,84
132	42	45	4	70341	VIELA 1	R\$ 168,72
134	21	36	1	53340	PEDRO NUNES RUA	R\$ 153,92
141	22	63	1	70347	RUA 06 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
141	22	75	1	70347	RUA 06 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Folha	Parâmetro	Quadra	Face	Código Logradouro	Logradouro	Valores expressos em Real (Exercício 2025)
141	22	75	2	70343	RUA 02 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
141	22	75	3	70344	RUA 03 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
141	22	84	1	70347	RUA 06 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
141	22	84	2	70344	RUA 03 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
141	22	84	3	70345	RUA 04 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
141	22	84	4	70346	RUA 05 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
141	22	85	1	70345	RUA 04 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
141	22	85	2	70344	RUA 03 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
141	22	85	3	70343	RUA 02 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
141	22	95	1	70343	RUA 02 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
141	22	95	2	70342	RUA 01 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
141	22	95	3	26600	JOAO CANDIDO STROMBECK R.	R\$ 65,12
141	22	96	1	70343	RUA 02 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
141	22	96	2	26600	JOAO CANDIDO STROMBECK R.	R\$ 65,12
141	22	96	3	70342	RUA 01 - MIRANTE DA SERRA	R\$ 325,61
224	64	6	5	13450	PEDRO FERREIRA DE SOUZA, RUA	R\$ 130,24
224	64	61	5	70348	SEM DENOMINACAO, RUA	R\$ 100,64
990	99	32	3	44305	ONESIO QUEIROZ, RUA	R\$ 65,12
990	99	35	3	70349	JOSE ANTONIO C.- ZE BOCCA, RUA	R\$ 38,48

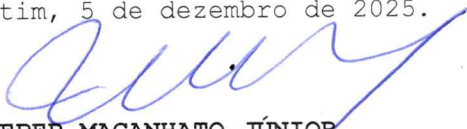
Art. 3.º Os valores expressos em reais constantes desta lei referem-se ao exercício de 2025.

Art. 4.º O fator mencionado no art. 2º, § 1º, XI, e § 2º, IV, no art. 4º, XIV, e no art. 7º-D, todos da Lei 1.915/2006, passa a ser denominado de Fator de Correção.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 5 de dezembro de 2025.


WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



Ofício nº 35/2025

Ref.: Processo nº 1758/2025

Votorantim, 5 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025 que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto sob nº 35/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.915, de 29 de dezembro de 2006, que trata da Planta Genérica de Valores deste Município de Votorantim.

O projeto que ora se propõe destina-se à inclusão de faces de quadras constantes da Planta Genérica do Município e valores de seus metros quadrados, decorrentes de faces desmembradas, ou criadas, as quais já se encontram instituídas via Resolução e que possibilitam a individualização e regularização de imóveis com suas inscrições cadastrais e emissão dos respectivos valores venais.

Cabe mencionar que os trechos de logradouros constantes do referido projeto referem-se, como dito acima, a novas faces, decorrentes de novos loteamentos, que originaram novas vias públicas em nosso Município, as quais se encontram devidamente denominadas; ou seja, não há qualquer tipo de alteração nos valores já praticados, neste exercício, conforme estabelecido na legislação.

No mais, o presente projeto visa adequar a redação da legislação local às atuais normas constitucionais, relativas à matéria, decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023, que alterou a redação do art. 156, § 1º da CF; bem como ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal e a tese fixada junto ao tema 1084.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias. Solicitamos, dessa forma, que seja o mesmo, recebido e processado sob o regime de urgência previsto no art. 55, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo de Melo Kriquer

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM - SP